



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1707, de 2025**, que *"Dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	001; 002; 003; 004; 005; 006

**TOTAL DE EMENDAS: 6**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Viana

**EMENDA Nº**  
(ao PL 1707/2025)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 19 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 19.** .....

**Parágrafo único.** As medidas excepcionais previstas nesta Lei ficam restritas às situações decorrentes do estado de calamidade pública que justificou sua adoção, vedada sua aplicação a hipóteses diversas, ressalvada a execução das parcerias regularmente firmadas durante sua vigência.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do projeto, conferindo maior precisão quanto ao alcance temporal das medidas excepcionais nele previstas.

O texto original corretamente assegura a continuidade das parcerias firmadas durante o estado de calamidade, mesmo após o seu término, o que garante segurança jurídica e estabilidade na execução das políticas públicas. Contudo, não explicita, de forma suficiente, que as flexibilizações introduzidas pela lei possuem caráter estritamente excepcional e não podem ser aplicadas fora das hipóteses que as justificaram.

A inclusão do parágrafo único resolve essa lacuna ao delimitar, de maneira clara, que as medidas excepcionais estão vinculadas ao contexto da calamidade pública, vedando sua utilização por analogia ou extensão indevida.



Ao mesmo tempo, preserva-se expressamente a validade e a execução das parcerias regularmente firmadas durante a vigência do regime excepcional.

A proposta, portanto, harmoniza os princípios da segurança jurídica e da legalidade, evita interpretações ampliativas indevidas e reforça o caráter temporário e excepcional da norma.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

**Senador Carlos Viana**  
**(PODEMOS - MG)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Viana

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1707/2025)**

Dê-se ao *caput* do art. 18 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 18.** Fica suspenso o prazo para a devolução de recursos ao erário, relativo a prestações de contas rejeitadas de parcerias com a administração pública, enquanto durar a declaração ou o reconhecimento do estado de calamidade pública, para a organização da sociedade civil com sede em localidade diretamente atingida, desde que comprovado que a inadimplência decorreu diretamente dos efeitos da calamidade, sendo vedada a aplicação deste dispositivo nos casos de dolo, fraude ou desvio de finalidade.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda aprimora o dispositivo ao exigir nexo causal entre a inadimplência e a calamidade, além de vedar expressamente sua aplicação em situações de dolo ou fraude. Busca-se evitar distorções e preservar a responsabilidade na gestão de recursos públicos.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

**Senador Carlos Viana**  
**(PODEMOS - MG)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Viana

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1707/2025)**

Acrescente-se art. 15-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 15-1.** A análise da prestação de contas deverá observar parâmetros objetivos previamente definidos no plano de trabalho, incluindo indicadores de desempenho e metas mensuráveis, sempre que compatíveis com a natureza da ação emergencial.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

A previsão fortalece a objetividade na análise da prestação de contas, reduzindo a subjetividade e aumentando a segurança jurídica para gestores e organizações. A medida está alinhada a boas práticas de gestão por resultados, sem afastar a flexibilidade necessária em contextos emergenciais.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

**Senador Carlos Viana**  
**(PODEMOS - MG)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Viana

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1707/2025)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 5º** .....

.....

**Parágrafo único.** Na hipótese de impossibilidade comprovada de apresentação das regularidades de que trata o inciso IV do caput deste artigo, a organização da sociedade civil deverá regularizar sua situação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do encerramento do estado de calamidade pública, sob pena de suspensão de novos repasses.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda confere maior precisão à norma ao estabelecer prazo e consequência para a regularização fiscal, evitando interpretações abertas que possam comprometer o controle e a responsabilização. Preserva-se a flexibilidade necessária, sem afastar a exigência de regularidade.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

**Senador Carlos Viana**  
**(PODEMOS - MG)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Viana

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1707/2025)**

Acrescente-se art. 7º-1 à Seção I do Capítulo II do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 7º-1.** A administração pública deverá disponibilizar, em sítio eletrônico oficial de fácil acesso, informações atualizadas sobre as parcerias celebradas com fundamento nesta Lei, incluindo, no mínimo, o objeto, o valor, a organização da sociedade civil parceira, o plano de trabalho, os repasses efetuados e os resultados alcançados.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

A flexibilização de procedimentos em regimes excepcionais deve ser acompanhada do fortalecimento da transparência. A publicidade ativa das parcerias emergenciais amplia o controle social e institucional, em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência, além de prevenir irregularidades e reforçar a legitimidade das ações adotadas.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

**Senador Carlos Viana**  
**(PODEMOS - MG)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Viana

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1707/2025)**

Acrescente-se § 2º ao art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

.....

**§ 2º** A dispensa de chamamento público deverá ser devidamente motivada, com a indicação dos critérios objetivos que justifiquem a escolha da organização da sociedade civil, especialmente quanto à sua capacidade técnica, experiência prévia e atuação no território afetado.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

A medida visa assegurar maior transparência e controle na hipótese de dispensa de chamamento público, sem comprometer a celeridade necessária em situações de calamidade. A exigência de motivação com base em critérios objetivos reforça os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, além de conferir maior segurança jurídica à atuação do gestor público.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

**Senador Carlos Viana**  
**(PODEMOS - MG)**

